

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS –
ICEAC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GESTÃO ORGANIZACIONAL

Rio Grande

2018

I. DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração - Nível de Mestrado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG tem por objetivos:

- I. formar e titular Mestres em Administração, promovendo o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico e a formação de recursos humanos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à gestão das organizações, considerando a relevância das demandas e peculiaridades regionais e sua interface com as realidades nacional e internacional;
- II. desenvolver, em termos epistemológicos e metodológicos do campo da Administração, o pensamento crítico acerca das atividades de gestão;
- III. impulsionar a formação continuada de pesquisa em Administração, relacionada com a aplicabilidade da gestão nas organizações;
- IV. valorizar a realidade local e regional como locus privilegiado dos estudos e pesquisas do campo da Administração, sem desconsiderar os cenários nacional e global;
- V. contribuir para a qualificação do profissional acadêmico no campo das Ciências Sociais Aplicadas, ampliando e potencializando sua atuação através de atividades de ensino e pesquisa, tanto para o estado do Rio Grande do Sul, como para o restante do país;
- VI. estimular o aperfeiçoamento em pesquisa, ensino e gestão, no campo da Administração, com transferência de experiências entre grupos de pesquisa de diferentes instituições; e
- VII. permitir, através de uma formação teórica consistente, que o egresso possa compreender de forma crítica e socialmente responsável a realidade socioeconômica em que está inserido, tornando-se um agente do desenvolvimento regional, com foco nas estratégias organizacionais, na sustentabilidade e na gestão.

II. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º. São ordenamentos institucionais básicos do Curso de Pós-Graduação em Administração: a legislação federal pertinente, o Estatuto, o Regimento Geral (Resolução 015/09 do CONSUN de 26/06/2009), o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG (Deliberação nº 054/2017 do COEPEA de 01/09/2017), o Regimento Interno do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (Resolução 018/2016 do CONSUN de 23/09/2016), e o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Artigo 3º. A Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) será constituída por uma Coordenação do Programa formada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto (Art. 24 do Regimento Interno do ICEAC e Art. 24 do Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG) com apoio de um Colegiado (Deliberação nº 019/2011 do COEPEA).

Parágrafo Único. Serão docentes elegíveis à Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa, professores do curso que sejam pertencentes ao quadro

permanente da FURG, lotados no ICEAC, e que componham a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

Artigo 4º. A administração do Programa contará com um Colegiado composto pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, por dois (2) representantes docentes, um de cada linha de pesquisa do Programa, e um (1) representante dos discentes.

§1º A escolha dos representantes dos respectivos segmentos será feita através de eleição por seus pares.

§ 2º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme Art. 46 e 47 do Regimento da FURG.

§ 2º O Colegiado terá caráter consultivo para o auxílio na tomada de decisão da Coordenação.

Artigo 5º. Compete à Coordenação do Programa:

- I. Propor ao Conselho da(s) Unidade(s) as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;
- II. Propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;
- IV. Coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- V. Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI. Avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VII. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- VIII. Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;
- IX. Estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- X. Estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XI. Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;
- XII. Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- XIII. Elaborar o Relatório Anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;
- XIV. Zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa;
- XV. Propor a composição e funcionamento das diferentes Comissões do Programa;

XVI. Avaliar continuamente o desenvolvimento do Programa, em consonância com a Política de Avaliação Institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para a manutenção de sua qualidade;

XVII. Representar o programa frente aos órgãos externos à FURG;

XVIII. Executar o orçamento destinado ao programa; e

IXX. Pleitear a captação de recursos financeiros suplementares e bolsas de estudo aos discentes para o pleno funcionamento do programa.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador Adjunto seguem as disposições do Art. 6º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG (Deliberação nº 054/2017 do COEPEA de 01/09/2017).

Artigo 6º. O processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto dar-se-á com a participação dos docentes credenciados no Programa e dos estudantes regularmente matriculados.

III. DA SECRETARIA

Artigo 7º. À Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um funcionário denominado Secretário, compete:

I. Manter organizada a documentação relativa ao pessoal docente, discente e administrativo;

II. Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;

III. Registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV. Efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;

V. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI. Assessorar a prestação de contas e relatórios;

VII. Organizar, divulgar e manter atualizadas a legislação e as normas que regulamentam o PPGA;

VIII. Divulgar para os alunos e professores, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à vida acadêmica; e

IX. Executar os serviços referentes a registros escriturais, registros de recursos próprios, e permanente atualização de saldos de recursos provenientes das agências de financiamento.

Parágrafo único. O Secretário deverá secretariar as reuniões do Colegiado, mantendo o registro de suas decisões, pareceres e resoluções, além de coordenar e supervisionar os serviços de Atas.

IV. DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º. Os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Administração deverão possuir o título de doutor, sendo credenciados conforme legislação vigente.

Artigo 9º. O corpo docente do PPGA será composto por três categorias de docentes: I- Professores Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II- Professores Visitantes, e III- Professores Colaboradores.

Artigo 10. São atribuições dos integrantes do corpo docente permanente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministrar disciplinas previstas na estrutura curricular do Programa;
- III. Orientar projetos de dissertação dos acadêmicos do Programa;
- IV. Desenvolver projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa;
- V. Participar da Coordenação, do Colegiado, das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias;
- VI. Informar os dados necessários à Coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do relatório Coleta de Dados/Plataforma Sucupira/CAPES por meio do Relatório Anual de Produtividade docente.

Artigo 11. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 12. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição (Portaria CAPES 174, 30/12/2014).

Artigo 13. O processo de credenciamento docente será aberto mediante publicação de edital, em conformidade com as determinações da Coordenação do Curso. As exigências mínimas para participação no processo seletivo de credenciamento, a serem observados no edital são:

- I – *curriculum vitae*, modelo Lattes, dos últimos quatro anos;

II – projeto de pesquisa, devidamente registrado na PROPESP, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – proposta de disciplina que demonstre articulação com uma das linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo único. Para integrar o Programa como professor permanente ou colaborador, o docente deverá atender os critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES/QUALIS da área da Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Artigo 14. Cabe à Coordenação do Programa deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes. Para manterem-se credenciados os docentes deverão atender, durante o ciclo de avaliação da área, os seguintes critérios:

- I. Estar orientando aluno, ou quando não estiver, oferecer vaga para orientação;
- II. Oferecer disciplinas, que contemplem a carga horária mínima prevista no documento de área;
- III. Possuir projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade;
- IV. Atender os critérios de produção intelectual estabelecidos pela Coordenação do Programa, em conformidade com o documento de área da CAPES.

§1º Os credenciamentos e descredenciamentos serão analisados a cada dois anos pela Coordenação do Programa por ocasião da avaliação do Relatório Anual de Produtividade docente.

§2º O não atendimento aos critérios definidos nesta resolução implicará no descredenciamento do docente permanente, podendo haver indicação para a condição de colaborador, caso haja vaga, a critério do Colegiado.

§3º Atendendo a interesses do Programa e sendo assegurados pelos outros docentes permanentes os requisitos de qualidade recomendados pela CAPES, o credenciamento poderá ser concedido a docentes que por ventura não atendam até uma das atribuições dos integrantes do corpo docente permanente, estabelecidos no artigo 10 deste documento, sendo a senioridade no Programa o critério de desempate para o caso de haver mais de um docente nessa condição.

V. DAS ASSESSORIAS

Artigo 15. São assessorias do PPGA/FURG as seguintes comissões:

- I. Comissão de Bolsas
- II. Comissão de Divulgação
- III. Comissão de Finanças
- IV. Comissão de Seleção
- V. Comissão de Acompanhamento Docente

§1º A Comissão de Bolsas tem a finalidade de normatizar a distribuição de bolsas de agências de fomento entre os discentes do PPGA, estabelecendo critérios para tal.

§2º A Comissão de Divulgação tem a finalidade de assessorar a Coordenação na comunicação e na divulgação do Programa e seus editais.

§3º A Comissão de Finanças tem a finalidade de assessorar a Coordenação no planejamento e execução do orçamento destinado ao PPGA, bem como pleitear a captação de recursos financeiros suplementares para sua manutenção.

§4º A Comissão de Seleção tem a finalidade de assessorar a Coordenação em todos os processos seletivos de alunos regulares ou especiais.

§5º A Comissão de Acompanhamento Docente tem a finalidade de assessorar a Coordenação no planejamento, acompanhamento e elaboração dos processos seletivos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa, e do Relatório Anual de Produtividade docente.

Artigo 16. O programa constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador, por pelo menos um representante do corpo docente e por pelo menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, observado, nas respectivas escolhas, o respeito aos seguintes requisitos:

- I. O (s) representante(s) docente(s) deve(m) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. O(s) representante(s) discente(s) deve(m) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, na condição de aluno regular.

Artigo 17. São atribuições da comissão de bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;
- V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Parágrafo único. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará relatório de suas decisões para apreciação da Coordenação do Programa.

Artigo 18. As demais assessorias do PPGA contarão, respectivamente, com a presença do Coordenador ou Coordenador Adjunto, mais dois docentes do Programa (independente da categoria), um discente regularmente matriculado, indicado por seus pares, e um técnico-administrativo, os dois últimos quando entendido como necessário pela Coordenação.

VI. DA ORIENTAÇÃO

Artigo 19. A função de orientador será exercida por membro do quadro docente do Programa.

§1º O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º O docente colaborador ou visitante poderá abrir uma nova vaga por ano, desde que não esteja orientando mais do que 02 (dois) alunos até o início do ano letivo e que o total de orientações dos professores colaboradores não ultrapasse 20% do total de alunos do programa.

§3º O docente permanente que não atender os critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES/QUALIS da área da Administração, Ciências Contábeis e Turismo, não poderá abrir novas vagas, podendo, entretanto, atuar como coorientador.

Artigo 20. Compete ao orientador:

- I. Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;
- II. Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- III. Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de qualificação ou defesa de Dissertação de seus orientandos;
- IV. Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa;
- V. Propor, quando necessário ou conveniente, coorientação;
- VI. Presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa final de dissertação.

Artigo 21. O orientador, em acordo com seu orientando, poderá indicar um professor como coorientador, interno ou externo à FURG, mediante encaminhamento de solicitação e justificativa, o qual deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa.

§1º O professor coorientador deverá possuir título de Doutor ou equivalente e ser credenciado em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

§2º O professor coorientador participará das atividades de orientação como coadjuvante e supletivamente, quando o tema da dissertação for da sua especialidade.

§3º A designação de coorientador deverá constar nos registros e documentos oficiais do Programa.

Artigo 22. A mudança de orientador poderá ser solicitada à Coordenação do Programa, através de requerimento assinado por todos os envolvidos na mudança, acompanhado de justificativa e de projeto de dissertação.

VII. DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Artigo 23. A seleção regular de estudantes, brasileiros e estrangeiros, será realizada mediante a publicação de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§1º O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, integrada pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto, mais dois docentes do Programa (independente da categoria), e um discente regularmente matriculado, indicado por seus pares, quando entendido como necessário pela Coordenação.

§2º No edital de seleção deverão estar explícitos os critérios de cada uma das etapas do processo seletivo, consistindo, minimamente, de:

I. Avaliação do projeto de pesquisa;

II. Análise do Curriculum Vitae, modelo Lattes, conforme tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado de forma explícita no edital;

III. Entrevista com o(s) candidato(s);

IV. Avaliação da Pontuação do Teste ANPAD.

§3º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval de orientadores do programa.

Artigo 24. Para inscrição no processo de seleção serão exigidos:

I - Diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação ou de provável formando nas áreas definidas pelas normas do programa;

II - Outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

§1º O atestado de conclusão ou de possível formando de curso de graduação deverá ser substituído pelo certificado ou diploma na primeira matrícula do discente.

§2º O certificado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma antes da conclusão do curso de pós-graduação.

VIII. DO CORPO DISCENTE

Artigo 25. O corpo discente do PPGA é constituído por estudantes regularmente matriculados no Programa.

Artigo 26. O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras.

Artigo 27. A matrícula do aluno do PPGA ocorrerá semestralmente, até a data da defesa de sua dissertação e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Parágrafo único. Todo aluno que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito ao desligamento automático.

Artigo 28. De acordo com o art. 31 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG (Deliberação nº 054/2017 do COEPEA de

01/09/2017), é permitida a matrícula de aluno especial em disciplinas do Programa, condicionada à aprovação dos professores responsáveis e não excedendo o limite máximo de 25% do número de vagas destinadas aos alunos regulares ou matriculados na disciplina.

Artigo 29. O número máximo de créditos, a que um aluno em regime especial poderá se matricular junto ao Programa, é de seis (06) créditos.

IX. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 30. As disciplinas do programa terão preferencialmente regime semestral, devendo ser solicitadas pelo PPGA às unidades detentoras.

Artigo 31. Obedecendo à estrutura curricular do Programa, as disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas.

Artigo 32. O aluno poderá cursar as disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados na CAPES ou recomendados no exterior, sempre com a concordância do orientador e a aceitação do PPGA.

Artigo 33. Para efeitos de aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas em outras instituições de ensino ou em outros cursos no âmbito da FURG, o aluno deverá apresentar um parecer do seu respectivo orientador, contendo a indicação da data em que a(s) disciplina(s) foi(foram) realizada(s), do número de créditos, da instituição de origem, da pertinência em relação ao projeto do aluno e da linha de pesquisa a que se filia. O aluno deverá protocolar devidamente a solicitação com o parecer do seu orientador e o histórico escolar das disciplinas cursadas em outra instituição ou em outros cursos no âmbito da FURG, a fim de que seja analisada e homologada pela Coordenação do PPGA.

Parágrafo único. O aproveitamento limita-se ao prazo de até 05 (cinco) anos decorridos da matrícula constante em seu Histórico Escolar.

Artigo 34. O aluno poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, 1/3 dos créditos em disciplinas eletivas.

Parágrafo único. Não será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias.

Artigo 35. O Regime Didático do programa está baseado na unidade de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 36. O aluno deverá obter um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 09 (nove) em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) na elaboração do projeto e da dissertação, 01 (um) no Seminário de Pesquisa em Administração I e 12 (doze) em disciplinas eletivas (incluindo-se o Estágio Docência), para a defesa da dissertação de Mestrado.

Artigo 37. A Elaboração de Dissertação tem a equivalência de 03 (três) créditos.

Artigo 38. Será admitida a manutenção da matrícula no programa em Elaboração de Dissertação, no máximo, por três semestres.

Artigo 39. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

Parágrafo único. É permitido no máximo 03 (três) trancamentos durante o curso, sendo permitido apenas 01 (um) trancamento por disciplina.

Artigo 40. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas das disciplinas do programa.

Artigo 41. O sistema de avaliação está baseado na medida do aproveitamento dos alunos em cada disciplina, usando o critério de conceito de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	PONTOS
A	EXCELENTE, aprovado	4
B	BOM, aprovado	3
C	REGULAR, aprovado	2
D	INSUFICIENTE, reprovado	1
E	INFREQUENTE, reprovado	0
I	INCOMPLETO	0

I. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao aluno que não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

II. Será considerado apto a apresentar a sua dissertação, o aluno que ao integralizar os créditos apresentar coeficiente de rendimento com pontuação equivalente ao conceito B.

III. Os créditos serão computados pela aprovação nos componentes curriculares oferecidos no curso ou em outro programa de Pós-Graduação, segundo o número de créditos estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. As publicações, a partir do período de ingresso no Programa, poderão contar créditos até o limite de 03 (três) créditos. Os livros, capítulos ou artigos publicados deverão ser encaminhados ao Colegiado, que realizará a avaliação e validação de 0 (zero) a 3 (três) créditos por publicação, conforme critério de classificação definido pela Coordenação, em consonância com o Qualis CAPES.

Artigo 42. Na avaliação final de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) para cada aluno, mediante a soma do produto dos créditos de cada disciplina e sua respectiva equivalência da avaliação em pontos, dividido pelo total de créditos cursados no período. O resultado é expresso até a primeira casa decimal.

Parágrafo Único. Para efeitos do cálculo do coeficiente de rendimento não serão computados os créditos cursados nas disciplinas Elaboração de Projeto e Dissertação de Mestrado.

Artigo 43. Não poderá solicitar matrícula no programa o aluno que obtiver, em qualquer período letivo, um CR inferior a dois (2,0), ou obtiver, em dois períodos consecutivos, CR inferior a dois vírgula cinco (2,5).

Parágrafo único. Em cada um dos casos acima previstos, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Artigo 44. O aluno que requerer trancamento de disciplina, dentro do prazo estipulado pelo PPGA no calendário, terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Artigo 45. Será permitido ao aluno o trancamento da matrícula no programa, pelo período máximo de 6 (seis) meses através de processo devidamente justificado, sem prejuízo para o prazo total de defesa da dissertação.

X. ESTÁGIO DOCÊNCIA, EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 46. O estágio docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social (Portaria nº 052/02 da CAPES).

§1º A disciplina específica do Estágio de Docência terá a duração de 01 (um) semestre letivo para alunos de Mestrado, contando 2 créditos.

§2º O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas do PPGA.

§3º Alunos não bolsistas também poderão cursar a disciplina de Estágio de Docência.

§4º Alunos matriculados na disciplina realizarão o Estágio de Docência em atividades vinculadas ao ensino da graduação em que o seu orientador atue, sendo esta participação, preferencialmente, em cursos da área de Administração.

§5º Compete à Comissão de Bolsa/CAPES registrar e avaliar o estágio docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio (Portaria nº 052/02 da CAPES).

§6º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio docência (Portaria nº 052/02 da CAPES).

§7º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação.

Artigo 47. As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no Estágio de Docência serão definidas pelo docente responsável pela disciplina, em acordo com o orientador e o aluno, e aprovadas pela Coordenação do PPGA.

Artigo 48. As atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio de Docência serão supervisionadas pelo seu orientador e pelo docente responsável pela disciplina.

Artigo 49. O prazo máximo de conclusão do Estágio de Docência será de 18 meses após o ingresso no Programa para alunos do Curso de Mestrado.

Artigo 50. Ao final do Estágio de Docência o aluno deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o RELATÓRIO DE ATIVIDADES à Coordenação do PPGA, que deverá homologá-lo.

Artigo 51. É obrigatório o discente realizar o exame de proficiência em língua inglesa e obter aprovação com nota mínima igual a 7,0 até o terceiro semestre do curso de mestrado.

§1º Fica a critério do discente a instituição em que prestará a prova.

§2º O aluno que não obtiver a aprovação no exame no prazo acima especificado, será desligado do curso.

Artigo 52. O aluno do PPGA, regularmente matriculado, deverá depositar, na secretaria do curso, até o final do décimo sétimo mês, a contar da data de ingresso no curso, o Projeto de Qualificação para ser defendido perante uma banca.

Parágrafo único. A contagem do prazo para depositar o projeto de qualificação inicia-se na data da matrícula no curso.

Artigo 53. A Comissão Examinadora, para defesa do projeto de qualificação, terá como membro nato e presidente da banca o orientador, a quem caberá a proposta de sua constituição à Coordenação do PPGA. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo-se um membro docente da FURG, além do orientador, e um examinador externo que possua o título de doutor e possua produção compatível com o PPGA. A Coordenação receberá a nominata da banca junto com o depósito do projeto de qualificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

Parágrafo único. Deverá ser indicado ao PPGA, um membro para a suplência do membro do programa, e um membro externo para suplência do examinador externo.

Artigo 54. A defesa do projeto de qualificação é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho, seguida de arguição pela Comissão Examinadora. O local, a data e hora da defesa serão divulgados previamente pelo PPGA, e as atividades desenvolvidas serão registradas sob a forma de ata e assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação a distância, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data da defesa.

Artigo 55. Após a Defesa do Projeto de Qualificação, a Comissão Examinadora considerará o candidato Qualificado ou Não Qualificado.

Parágrafo único. Caso o mestrando seja considerado Não Qualificado, terá um prazo de até 60 dias para depositar novo projeto de qualificação com os ajustes que a banca solicitar. Serão realizados, novamente, os procedimentos expostos nos artigos acima, e caso o resultado final da comissão examinadora seja Não Qualificado, o mestrando será desligado do programa.

XI. DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 56. Cumpridas as exigências previstas neste regimento e mediante parecer favorável de seu orientador, o aluno poderá se candidatar a defender a dissertação.

Artigo 57. A Comissão Examinadora, para defesa de dissertação, terá como membro nato e presidente da banca o orientador, a quem caberá a proposta de sua constituição ao PPGA. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 03

(três) membros, incluindo-se um membro docente da FURG, além do orientador, e um examinador externo que possua o título de doutor e possua produção compatível com o PPGA. A Coordenação receberá a nominata da banca com antecedência mínima de 01 (um) mês da data da defesa.

I. Deverá ser indicado ao PPGA, um membro para a suplência do membro da FURG e um membro para suplência do membro externo à FURG.

II. A participação do(s) membros(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação à distância, com uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data de defesa.

Artigo 58. O aluno deverá entregar os exemplares de dissertação, redigidos conforme as normas do PPGA, no mínimo 15 (quinze) dias antes da defesa para os membros da Comissão Examinadora.

Artigo 59. A defesa da dissertação é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho, seguida de arguição pela Comissão Examinadora. O local, a data e hora da defesa serão divulgados previamente pelo PPGA, e as atividades desenvolvidas serão registradas sob a forma de ata e assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 60. Após a Defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora considerará o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 61. Em casos excepcionais, através de processo justificado e aprovado pela Coordenação do PPGA, poderá ocorrer a prorrogação do prazo para defesa da dissertação, por um período máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 62. O aluno concluirá o Mestrado quando atender todas as condições listadas a seguir num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses com a devida justificativa do aluno e de seu orientador, a qual será avaliada pela Coordenação do Programa:

I. Obter no mínimo 28 créditos em disciplinas;

II. Obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

III. Defender e tiver aprovada a dissertação;

IV. Apresentar a comprovação de submissão de 01 (um) artigo, como primeiro autor, em conjunto com seu orientador no Programa, em periódico classificado pela CAPES/Qualis da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, conforme critério de excelência determinado pela Coordenação do Curso;

V. Tiver seu título homologado pelo PPGA.

Artigo 63. Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, mas não havendo o aluno defendido a dissertação, terá o mesmo, direito à obtenção de atestado e histórico escolar, segundo as normas específicas da FURG.

Artigo 64. O Título de Mestre em Administração somente será emitido após a aprovação da defesa de dissertação, a entrega da cópia digital da versão final da Dissertação ao PPGA, acompanhada de uma carta do orientador dando ciência do cumprimento das sugestões e/ou alterações propostas e a comprovação da submissão de 01 (um) trabalho, como primeiro autor, em periódico classificado pela

CAPES/Qualis da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, conforme critério de excelência determinado pela Coordenação do Curso.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65. Os casos omissos neste regimento serão julgados pelo PPGA e, se necessário, com a homologação do COEPEA da FURG.

Artigo 66. Este regimento entra em vigor após a sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 2018.